

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2021 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.246.693/0001-60, com sede na Avenida Primeira Radial, nº 586, Quadra F, Lote Área, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO), neste ato representado por seu presidente **HÉLIO JOSÉ LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 157.158-5 SSP/GO e CPF/MF nº 348.125.981-68, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 201600005004099**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a continuidade da mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços: cadastro e alterações de usuários no sistema, autuação de processos, emissão de remessas, consulta de processos, solicitação de cartões, bloqueio e desbloqueio de cartão magnético, emissão de carteira provisória, cadastro de senhas, adesão ao IPASGO Saúde para novos empossados, autorização para débito automático em conta, emissão de boletos, consulta a contribuições e coparticipações, gerar, excluir e alterar datas das receitas, acordos de parcelamento, emissão, cancelamento e troca de guias de Atendimento Saúde por boleto ou via débito em conta, requerimento de pensão, recadastramento de aposentados, inativos e pensionistas e inclusão de companheiro, não excluindo outros serviços, prestados nas dependências das Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.2. Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento do IPASGO.

2.1.3. Disponibilizar pontos de rede elétrica.

2.1.4. Disponibilizar equipamentos de informática (incluindo switches e rack).

2.1.5. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão.

2.1.6. Manter os equipamentos de informática e mobiliários de sua propriedade.

2.1.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

2.1.8. Disponibilizar o circuito de dados (link).

2.1.9. Oferecer aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.

2.1.10. Indicar instituições que promovam treinamentos para a excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do IPASGO, assim como, a capacitação para execução dos serviços convencionados.

2.1.11. Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento do órgão.

2.1.13. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.

2.1.14. Exigir dos servidores o uso de vestimenta de acordo com o padrão da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.15. Efetuar a notificação do IPASGO, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme a Normativa do Padrão *Vapt Vupt* de Atendimento e com base no Sistema de Gestão de Qualidade.

2.1.16. Implementar na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

2.2. Ações de responsabilidade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO:

2.2.1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

2.2.2. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.2.3. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a responsabilidade pela autorização para o gozo de férias aos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento do IPASGO, instalados na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, mediante informação prestada pelo IPASGO à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, acerca da aquisição do direito ao benefício.

- 2.2.4.** Consentir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando identificado que quaisquer deles não atendem à Norma Padrão da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.
- 2.2.5.** Consentir com a submissão de seus servidores à Norma Padrão da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, à Instrução de Trabalho, aos procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.
- 2.2.6.** Indicar servidor (a), preferencialmente do Núcleo da Qualidade do IPASGO, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT (descrição detalhada dos serviços prestados nas Unidades), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração nos serviços prestados.
- 2.2.7.** Indicar um (a) servidor (a) para atuar em cada Unidade de Atendimento *Vapt Vupt* como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a Coordenação da Unidade sobre as alterações nas normativas do órgão.
- 2.2.8.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" na busca de alternativas e melhorias para o atendimento, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.
- 2.2.9.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da coordenação da unidade a qual está vinculado.
- 2.2.10.** Atender aos usuários prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.
- 2.2.11.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- 2.2.12.** Observar e cumprir as Normas Padrão da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011.
- 2.2.13.** Disponibilizar impressoras para os seus postos de atendimento, bem como responsabilizar-se pelo transporte e instalação de seus equipamentos.
- 2.2.14.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos/ toner e outros.
- 2.2.15.** Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados em seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros.
- 2.2.16.** Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade.
- 2.2.17.** Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu posto de atendimento.
- 2.2.18.** Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste.
- 2.2.19.** Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ ou instalados nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*, conforme Decreto Estadual nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do Posto @TENDE+, bem como de outros programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma Padrão da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto as unidades estiverem em funcionamento, também os serviços do órgão serão prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Do treinamento:

4.1.1. Os servidores designados para atender nos postos de atendimento do IPASGO deverão ser capacitados por este.

4.1.2. Os servidores do IPASGO que se encontram à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2. Dos horários de atendimento da unidade:

4.2.1. O posto de atendimento do IPASGO funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento, em que estiver prestando serviços.

4.3. Do endereço:

4.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao outro ente, para as providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt* (GDVV) aos seus servidores lotados nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*, inclusive os servidores lotados no Posto Atende Mais - @tende +, ou outro programa instituído.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. A gestão, o acompanhamento, a fiscalização ou a execução administrativa do termo de cooperação será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este termo de cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral

(desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. Fica facultado às partes alterarem o acordo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Pela Secretaria de Estado e Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo de cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

14.1.1. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.2. Constituem motivos para a rescisão do termo:

15.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

15.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/ 2021

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)
DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(assinado eletronicamente)
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)
HÉLIO JOSÉ LOPES
 Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
 2. _____ CPF: _____

Goiânia (GO), 01 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 01/07/2021, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 12/07/2021, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021748808** e o código CRC **7CB8C055**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
 GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201600005004099



SEI 000021748808